



MENSAGEM DE Nº 096 DE 2014.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de
Senhor Presidente,

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2497 Data 21/11/14

[Signature]
Protocolo Geral
Assessoria

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências”.

Um dos graves problemas que o mundo enfrenta na atualidade é o uso indevido de drogas.

Logo, nós cidadãos, trabalhadores e moradores do município de Cariacica, temos a possibilidade de dar a nossa contribuição na questão do uso indevido de drogas, sobretudo, no campo da prevenção.

O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo ações no âmbito federal e estadual. O município de Cariacica também faz parte desta rede.

A experiência nos mostra que um trabalho articulado, integrando as diversas áreas, com ações intersetoriais, leva à melhoria de condições para a transformação da realidade atual. É o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da Douta Câmara Municipal.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 24/11/14

O presente projeto de lei tem o objetivo de:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

- a) Sensibilizar gestores, políticos, representantes de entidades governamentais e não governamentais para a implantação e/ou implementação de políticas públicas municipais sobre drogas.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 02 Proc. nº 2497 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

- b) Instrumentalizar representantes da sociedade civil e do governo municipal, através de ações integradas no município, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas.
- c) Apoiar o Conselho Municipal no intuito de colaborar com as ações desenvolvidas pelo mesmo.

Diante das exposições acima, esperamos que essa Edilidade aprecie a matéria em pauta, compreenda a sua importância para o município, inclusive para o sucesso da implementação e articulação com as políticas públicas locais, dando a devida atenção que costumeiramente lhe é peculiar. Por se tratar de matéria de relevante interesse público, rogamos desse Ilustre Poder que seja a matéria apreciada em regime de "urgência".

Atenciosamente,

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 24/11/14


Marcos Bruno Bastos
Presidente

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2014.

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão de: 24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
2497 Data: 21/11/14
Protocolo e Gest. Assinatura



A Comissão de Legislação e Justiça **PROJETO DE LEI Nº. 047 /2014**

Redação Final

Sessão de 24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS**

Sessão de: 24/11/14

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, criado pela Lei nº 4175, de 08 de agosto de 2003, é órgão colegiado de caráter - deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador das políticas na área de atenção e prevenção dos problemas ligados ao uso indevido de álcool e outras drogas, vinculado administrativamente a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica- SEMGEP do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas-COMAD:

- I. Acompanhar a política nacional e estadual sobre álcool e outras drogas e propor ações no âmbito do Município de Cariacica;
- II. Participar da formulação, acompanhamento, implementação e avaliação das ações desenvolvidas na atenção ao uso de drogas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas;

F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



III. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento e realizar alterações quando necessário;

IV. Elaborar, aprovar, avaliar critérios e acompanhar a liberação de recursos da gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

V. Acompanhar as ações da política municipal de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e das demais políticas públicas relacionadas a esta temática, visando seu funcionamento em consonância com a política nacional sobre drogas e com as demais legislações pertinentes.

VI. Inscrever e fiscalizar as entidades públicas e privadas e as organizações sem fins lucrativos no município que atuem em políticas sobre Drogas, bem como os serviços, programas e projetos.

VII. Acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas e as organizações sem fins lucrativos atuantes no município, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos populares organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com as políticas públicas do município. Incluindo ações de natureza preventiva.

Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de: 24/11/14

VIII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa do exercício de sua atuação e garantia de suas prerrogativas legais;

Marcos Bruno Bastos
Presidente

IX. Articular junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser um colaborador de propostas aprovadas pelo Conselho;

X. Apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, em forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de: 24/11/14

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

I. Apoiar o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações ligadas às Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

F. OS Proc. n.º 2297/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

- II. Articular, integrar e acompanhar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção aos usuários e familiares e a reinserção social dos mesmos no município;
- III. Fiscalizar o desenvolvimento das ações executadas pelo Município, e acompanhar as ações do Estado e União, relacionadas ao Programa de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, informando os resultados aos órgãos competentes e à comunidade em geral;
- IV. Propor as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo Único. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD, o Município deverá manter uma articulação com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, informando-os sobre os aspectos de interesse relacionados a esta temática.

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

CAPÍTULO II

Sessão de

MB, MB, MB

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de:

MB, MB, MB

FUNIONAMENTO

Marcos Bruno Bastos
Presidente

SEÇÃO I

Marcos Bruno Bastos
Presidente

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMAD fica assim constituído:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões
- IV. Secretaria Executiva
- V. Comitê-Fundo

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

06 Proc. nº 2494/14
CARIACICA
BRUNCK

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será composta por Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 24/11/14

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre ~~Drogas~~ será constituído de 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes na mesma categoria representativa.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 1º - As nomeações serão publicadas em jornal de circulação estadual e terão mandato de 03 (três) anos, e na representação da Sociedade Civil será permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores (pessoas físicas/pessoas jurídicas que sejam referência em relação temática) a serem indicados pela Plenária.

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de: 24/11/14

§ 3º - A mesa diretora do Conselho deverá ser eleita, no prazo máximo de 30 dias após a posse, por deliberação do Conselho.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

§ 4º A gestão do Conselho deverá ser alternada, entre poder público e sociedade civil. Sendo que, quando o presidente for representante do poder público o vice presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice e versa, seguindo o mesmo para primeiro e segundo secretário.

Art. 6º. O COMAD será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Representantes do poder público:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 04 Proc. nº 4297/14
CARIACICA

- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Assistência Social
VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
IX. 01(um) representante do Juizado da Infância e da Juventude do Município de Cariacica;
X. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Civil do Município de Cariacica;
XI. 01 (um) representante do 7º Batalhão de Polícia Militar do Município de Cariacica;
XII. 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Cariacica;
XIII. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Sessão de 24/11/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Representantes da Sociedade Civil:

- XIV. 01 (um) representante de Movimento Popular/Associação de Moradores indicado pela FAMOC;
XV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
XVI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC;
XVII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica- CMS;
XVIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica- COMASC;
XIX. 02 (dois) representantes de instituições não governamentais que realizem ações na área da atenção ao uso indevido de drogas;
XX. 03 (três) representantes de familiares de usuários e dependentes de drogas; usuários ou ex-usuários ligados a grupos de apoio e ajuda mútua e/ou a movimentos ou instituições de atenção ao uso indevido de drogas.

A Comissão de Legislação e Justiça
Redação Final
Sessão de 24/11/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 08
2497/19
CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI. 03 (três) representantes de trabalhadores de serviços de atenção ao uso arriscado de álcool e outras drogas localizados no município de Cariacica

§1º Os representantes da Sociedade Civil referidos nos incisos XIX, XX e XXI deste artigo serão eleitos em assembléia pública, convocada pela imprensa estadual em edital que definirá data e local, no qual, os interessados deverão comparecer para procedimento da eleição, que acontecerá por maioria simples dos presentes, sendo organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, por ocasião da primeira eleição.

§2º Para concorrer como Conselheiro, os representantes da Sociedade Civil deverão residir ou atuar em Cariacica e participar de instituições ligadas ao campo de atenção dos problemas do uso indevido de drogas, sediadas no Município e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, que tenham trabalho efetivo na área comprovado de acordo com critérios a serem definidos no regimento interno do COMAD, apresentando sua indicação como representante da instituição através de carta de indicação assinada pelo responsável legal.

A Comissão de Legislação Justiça

Redação Final

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis por cada órgão com antecedência de 30 dias a cada mandato.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 7º. O comparecimento nas sessões será obrigatório e a ausência deverá ser justificada previamente.

Parágrafo Único: Ocorrerá a perda do mandato as representações (poder público e sociedade civil) que deixarem de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pela Plenária.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes, depois de indicados pelas entidades e órgãos segmentados por meio de ofício, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Sessão de: [assinatura]

Marcos Bruno Bastos
Presidente



Art. 9º. Os representantes dos Poderes Legislativo e Executivo ocuparão exclusivamente a função de Conselheiro e nunca de Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD e a periodicidade serão objetos do respectivo Regimento Interno.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares e especiais por Decreto, se necessário.

§1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do, Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares.

§2º. O Fundo Municipal de Política Pública sobre Drogas será gerido pela Secretária de Finanças do Município, através da Secretaria Municipal de Governo, a qual se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, a ser aprovada pela Plenária do Conselho.

§3º. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será criado por Lei Municipal específica.

§4º. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 11. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 12. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 09 Proc nº 2497/14
CARIACICA - ES
RACIO

Art. 13. O COMAD será diretamente ligado a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, que dará sustentação administrativa e apoio.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica a contratação de pessoal necessário para o funcionamento do COMAD, sendo sua responsabilidade providenciar espaço físico e adequado, equipamentos e suporte técnico.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da presente Lei.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180(cento e oitenta dias), contados a partir de sua publicação, expedirá Decreto.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.175, de 08 de agosto de 2003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação Justiça e

Cariacica, ES, 12 de novembro de 2014.

Redação Final

Sessão de

24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de:

24/11/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CARIACICA - ES
2497
Data 21/11/14
Procurador - Geral
Assinatura